Câmara Municipal de Castro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/92

LEI COMPLEMENTAR Nº 626/92

SÚMULA:- Fixa o número de Membros da Câmara Municipal de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

LEI

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de Castro - (art. 7º e seguintes) estabelece proporcionalidade constitucional ao número de Vereadores e a população efetiva do Município.

Art. 2º - A proporcionalidade (Const. Fed. art. 29 - IV e 16 - IV Constituição Estadual) se contem entre o número maior de hum milhão de habitantes e trinta e hum mil duzentos e cincoenta, como índice da escala descendente.

Art. 3º - A população estimada do Município de Castro por expediente do IBGE - é de 63.935 (sessenta e três mil novecentos e trinta e cinco mil) habitantes.

Art. 4º - Considerada a possibilidade legal o Município de Castro disporá de "quinze" (15) representantes compondo seu Poder Legislativo.

Art. 5º - A Câmara Municipal terá fixado seu número de cadeiras relativamente a "quinze" (15) membros, assim estabelecido seu colegiado.

Art. 6º - Estas disposições complementares entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 9 de junho de 1992.

Antonio Sirlei Alves da Silva

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente lei complementar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de junho de 1992.

REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal